MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO



Parecer da CFJL Nº 19/2023

Autoria: Comissão Finanças, Justiça e

Legislação

Nº do Protocolo: 260/2023

Protocolado em: 24/12/2023 09h53

Comissão de Finanças, Justiça e Legislação (CFJL) Parecer: Favorável Matéria: Executivo Relator: Vilmar Serafim de Brito Ementa: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 908, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO PARA ALTERAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO."

I RELATÓRIO

A presente propositura trata-se de lei que altera lei complementar municipal que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público. O projeto de lei tem por objetivo, organizar e dar melhor entendimento à avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório.

É o sucinto relatório.

II FUNDAMENTAÇÕES

O objeto de que trata o projeto de lei, encontra abrigo nas disposições constitucionais que tratam da competência dos municípios, mais precisamente no artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal. Ainda, o artigo 45, inciso III do Regimento Interno desta casa, assim especifica:

Art. 45 - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa das leis que tratam da,

III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 14, inciso I, dispõe ser atribuição privativa do Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

III VOTO DA COMISSÃO

Isso posto, com a concordância dos demais componentes, as relatorias da Comissão Permanente acima elencada, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das sessões, da Câmara Municipal de Frei Inocêncio, 22 de dezembro de 2023.







MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO



Carlito Macedo Presidente Frederico Antonio Amorim de Souza Vice-Presidente

Vilmar Serafim de Brito Relator



GW LEGIS

Documento assinado digitalmente por Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza, Vilmar Serafim de Brito conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafrelinocencio, gwlegis.com.br/validador e informe o código IQPEQ-WZBQX-2JJQR-L29FW-GNMLF ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Esta folha foi gerada automaticamente em: 21/11/2024 às 06:20:34

MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO **ESTADO DE MINAS GERAIS PODER LEGISLATIVO**



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer da CFJL Nº 19/2023 Status: processo de assinatura FINALIZADO **Data da Versão do Doct.:** 24/12/2023 08:24:07

Hash Interno: tz0wyaxtdbhyba1iujqxt4zixbranft3vauadl4e



Chave de Verificação

IQPEQ-WZBQX-2JJQR-L29FW-GNMLF

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarafreiinocencio.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
782.***.***-91	Carlito Macedo	Assinado em 24/12/2023 08:24
110.***.***-07	Frederico Antonio Amorim de Souza	Assinado em 24/12/2023 08:24
518.***.***-53	Vilmar Serafim de Brito	Assinado em 24/12/2023 08:24





Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreiinocencio.gwlegis.com.br/validador e informe o código IQPEQ-WZBQX-2JJQR-L29FW-GNMLF ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

Documento assinado digitalmente por Carlito Macedo, Frederico Antonio Amorim de Souza, Vilmar Serafim de Brito conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves